

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 007/2001

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS,
Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**
que a Câmara Municipal de São Mateus
aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:*

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

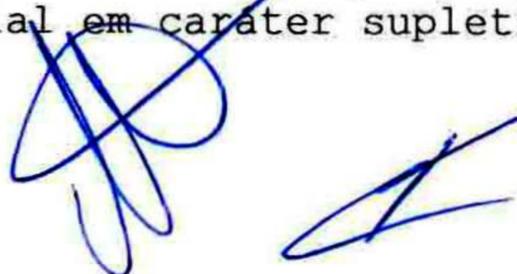
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, bem como de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, seguindo as diretrizes constitucionais e da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a Infância e a Juventude.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

Parágrafo Único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º. Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º. O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetuada de forma integrada entre os órgãos públicos e a comunidade.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

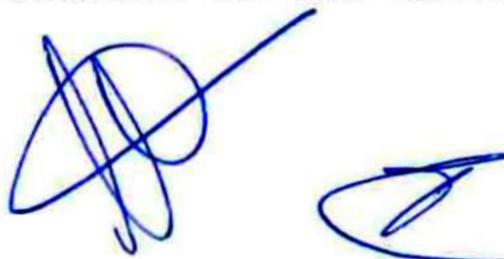
I - a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material, administrativo e funcional ao colegiado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus, doravante designado **COMDISAM**:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - apresentar proposta para inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas de que trata o Art. 1º desta Lei;

III - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou de zona urbana ou rural em que se encontrem;

IV - o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral às infância e adolescência;

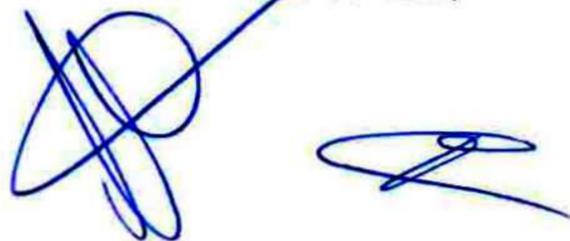
V - pleitear a cessão de servidores públicos para o necessário desenvolvimento das atividades a seu cargo;

VI - estabelecer prioridades nas ações do poder público a serem adotadas para o atendimento aos direitos das Crianças e dos Adolescentes;

VII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no âmbito do Município, que possa afetar suas deliberações;

VIII - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos do Fundo destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

IX- cadastrar e registrar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **COMDISAM**, por meio de resoluções, as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e fazer cumprir as normas previstas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), concedendo-lhes, se aprovado, Certificado de Registro, sem o qual fica vedada a participação no Fundo e direito de funcionamento, no que se refere a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

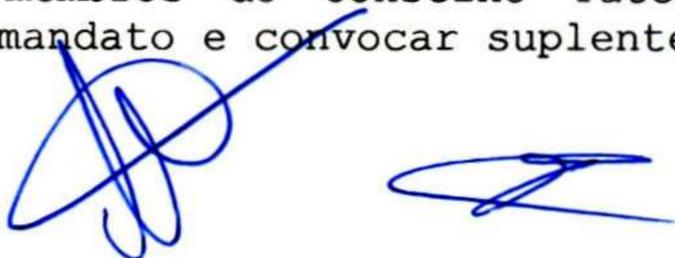
X - propor novas normas legislativas e alterações na Legislação Municipal em vigor, para melhor execução da política de atendimento às Crianças e Adolescentes, inclusive emitindo pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos convênios de auxílio e subvenções às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - organizar, coordenar e adotar todas as providências administrativas e legais com relação à eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - dar posse aos seus membros para o mandato sucessivo, bem como dar posse, conceder licença aos seus conselheiros e aos membros do Conselho Tutelar, declarar vago o posto por perda de mandato e convocar suplentes;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

XIV - apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de violação de direitos e representações do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições;

XV - difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e atualização permanente dos conselheiros e profissionais envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVII - manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, de defesa, estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - convocar autoridades municipais para prestarem informações e/ou esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que digam respeito à política de atendimento à Criança e ao Adolescente;

XIX - propor ao Prefeito Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos voltados para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

XXII - O **COMDISAM** reunir-se-á quinzenalmente, com presença obrigatória mínima de 2/3 de seus membros;

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus é um órgão paritário, composto de 10 (dez) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais de Ação Social e Cidadania, Saúde, Educação e Agricultura, e pelo Poder Legislativo;

II - 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, representantes de entidades participativas da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, considerando-se como tais, as de atendimento direto, defesa, estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizações religiosas, privadas, comunitárias, associações de moradores e etc.

§ 1º. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembléia Geral das Entidades Cívicas, especialmente convocada para este fim, da qual participarão, com direito a voto, delegados formalmente indicados pelas entidades de que trata o inciso II, na quantidade de 02 (dois) por organismo ou organização representado(a), as quais deverão cadastrar-se previamente junto ao **COMDISAM**.

§ 2º. A votação de que fala o parágrafo anterior será realizada através de escrutínio secreto e a Assembléia, por maioria absoluta, decidirá a forma de indicação dos cargos da Diretoria do Conselho.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

§ 3º. Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal e serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 4º. A função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do **COMDISAM**, ao qual é órgão vinculado.

Art. 13. O Fundo constitui-se de:

I - dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

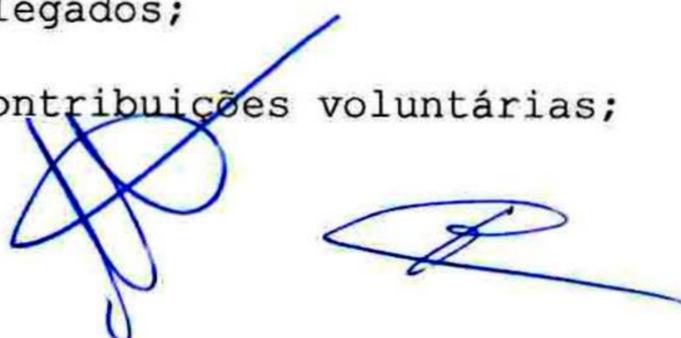
II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

VI - produtos das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VII - produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados;

VIII - recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas nos artigos nºs 245 a 258 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 14. O Fundo será movimentado pelo Presidente do **COMDISAM**, em conjunto com o respectivo Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno e demais legislação em vigor, e sob fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais e ainda os provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do **COMDISAM**;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do **COMDISAM**;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do **COMDISAM**.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS

Art. 16. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8069/90.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

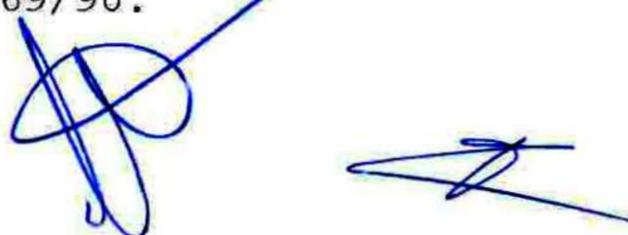
Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto na Lei nº 8069/90.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

Art. 19. O Município dotará o Conselho Tutelar, para o pleno exercício de suas atribuições, de todos os recursos humanos, técnicos, administrativos, operacionais, físicos e materiais necessários.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20. São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade Moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - escolaridade, mínima, primeiro grau completo;
- V - apresentar declaração de que não foi/é processado criminalmente;
- VI - ter concluído, com aprovação, o processo de avaliação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicado pelo Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Mateus/ES;
- VII - noções básicas de redação;
- VIII - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

X - o membro do Conselho Tutelar, eleito, não poderá tomar posse se ficar provado que o mesmo tem outro emprego remunerado, devendo, caso o tenha, fazer opção pela continuidade no emprego ou a posse no Conselho.

Art. 21. Estarão habilitados a concorrer ao pleito, os inscritos que obtiverem aprovação no processo de seleção e pré-avaliação, previsto no Inciso VI do Art. 20, da presente Lei.

§ 1º. O **COMDISAM** publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos;

§ 2º. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos à candidatura, cabe recurso dirigido ao **COMDISAM**, a ser apresentado em três (3) dias da publicação da mesma;

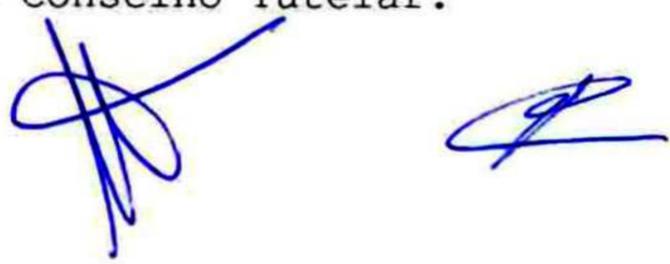
Art. 22. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas por Resolução do **COMDISAM** e fiscalizadas pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

SEÇÃO V
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 23. A eleição será convocada pelo Presidente do **COMDISAM**, através de edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

Parágrafo Único. O prazo mencionado no caput deste Artigo será desconsiderado para os casos excepcionais de prorrogação, antecipação ou extinção do mandato, renúncia coletiva, inexistência de suplentes e demais situações não previstas em Lei, desde que:

I - a excepcionalidade seja reconhecida por, no mínimo, 2/3 dos membros do **COMDISAM**;

II - ocorra vacância e não haja suplentes a serem convocados, quando deverá ser realizada eleição para cumprimento do restante do mandato.

Art. 24. O **COMDISAM** formará Comissão Especial para a condução do Processo Eleitoral, mediante a edição de Resolução, de que constarão todas as normas regulamentadoras do mesmo Processo Eleitoral.

Art. 25 - O pedido de registro de candidatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de que trata o Art. 22, mediante apresentação de requerimento ao Presidente do **COMDISAM**, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos exigidos no Art. 20.

Art. 26 - É terminantemente vedada a propaganda eleitoral ostensiva dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, como também qualquer tipo de propaganda móvel em veículos, permitida a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo **COMDISAM**, e propaganda por panfletagem, rádio, jornal e televisão.

SEÇÃO VI
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

Art. 27. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do **COMDISAM** proclamará o resultado da eleição, fazendo publicar os nomes dos candidatos eleitos e o número dos votos recebidos.

Art. 28. Dos 10 (dez) candidatos mais votados, 05 (cinco) serão proclamados efetivos e 05 (cinco) os respectivos suplentes, obedecida a ordem decrescente.

§ 1º. Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 2º. Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar em sessão especialmente designada pelo **COMDISAM**;

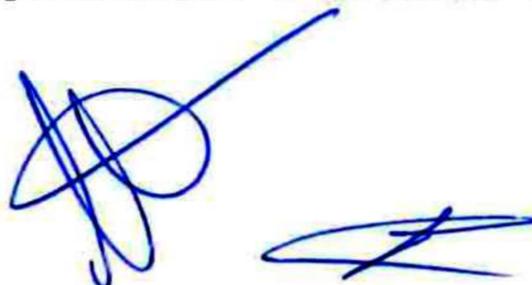
§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e, assim, sucessivamente;

SEÇÃO VII
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES

Art. 29. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é reconhecido como relevante serviço público.

Art. 30. Aos membros titulares do Conselho Tutelar de São Mateus será concedida contrapartida pecuniária mensal, de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

Parágrafo Único. A concessão do benefício de que se trata o caput não caracterizará qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, nem vinculará o beneficiário ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 237/92.

SEÇÃO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 31. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus/ES, funcionará em sede própria, à Rua M, Quadra D, nº 1, Praça da Boa Vista, Bairro Boa Vista, de segunda a sexta-feira, no horário ininterrupto de 08:00 às 18:00 horas, para fins de atendimento interno ao público alvo.

§ 1º. Do Regimento Interno do Conselho Tutelar constará, obrigatoriamente, as demais condições de funcionamento, incluindo escala de plantões.

§ 2º. Caberá ao Conselho Tutelar exercer as atribuições preconizadas pela Lei nº 8069/90.

§ 3º. O Conselheiro eleito e empossado, para fazer jus à contrapartida pecuniária mensal, deverá trabalhar 30 (trinta) horas semanais, em plantão elaborado de acordo com o Regimento Interno do órgão.

SEÇÃO IX
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32. Perderá o mandato o membro do Conselho Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

I - deixar de cumprir o expediente de trabalho e/ou plantões;

II - deixar de exercer suas atribuições ou ausentar-se do Município sem prévia justificativa por escrito e/ou por motivo de doença grave de cônjuge ou dependente;

III - comprovadamente, ter procedimento indecoroso e contrário à moral e bons costumes, incompatível com esta relevante função.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses acima, é garantido o princípio da ampla defesa.

Art. 33. Verificada a hipótese do Art. 30 o **COMDISAM** declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 34. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro(a) ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude no foro local.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania fica autorizada a adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento da Política de Atendimento consubstanciada nesta Lei.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº007/01

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte atividade constante do Orçamento Programa vigente: **2201.15.81.483.2026** - Manutenção do Conselho Tutelar, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Decreto, utilizando-se para tal, dos recursos definidos nos incisos do § 1º do Art. 41 da Lei 4.320/64.

Art. 37. O ato que abrir o Crédito autorizado no artigo anterior indicará a importância, a espécie do mesmo e elemento de despesa.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 139/90, de 13 de dezembro de 1990 e 473/96, de 30 de outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias, do mês de abril (04) do ano de dois mil e um (2001).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01